



CONTRATO Nº 007/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, neste ato representada pelo Sr.º **NILSON JOSÉ DOS SANTOS** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **VALMIR TEIXEIRA E ALIMENTOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.428.978/0001-51, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 78, Bairro Centro – Setor Leste, na cidade de Colíder-MT, representada pelo seu sócio/proprietário o Sr.º **VALMIR TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1393802-9 SSP/MT e do CPF nº 966.499.841-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

01 – OBJETO:

1.1 Contratação para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinadas a diversas Secretarias do Município de Colíder-MT.

02 – FATO GERADOR CONTRATUAL:

02.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Licitação instaurada na modalidade de **Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 006/2015 Ata Registro de Preço nº. 009/2015**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

3 – DO VALOR:

3.1 – O valor global da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, que será empenhado de acordo com a emissão da nota fiscal.

04 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Sec. Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2042 – Man. e Encargos da Sec. Adjunta de Esporte e Lazer

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Reduzido: “222”

R\$: 28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



Órgão: 06 – Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2044 – Man. e Encargos da Sec. Mun. De Educação Esporte e Lazer

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Reduzido: “127”

R\$: 15.000,00

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2012 – Man. da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “453”

R\$: 65.000,00

Órgão: 05 – Sec. Mun. De Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2018 – Man. das Atividades da Sec. Fazenda, Planej. E Administração

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “106”

R\$: 2.000,00

Órgão: 09 – Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “363”

R\$: 15.000,00

Órgão: 09 – Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 002 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção das Atividades do CRAS

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “384” - 363

R\$: 30.000,00

Órgão: 09 – Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades do CREAS

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “363”

R\$: 30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



Órgão: 09 – Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 003 – Fundo Municipal dos direitos da criança e adolescentes

Projeto/Atividade: 1019 – Apoio as ações do Fundo Mun. Da Criança e Adolescentes.

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “406”

R\$: 40.000,00

Órgão: 07 – Sec. Mun. De Saúde e Saneamento Basico

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2024 – Man. do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “264”

R\$: 9.000,00

Órgão: 08 – Sec. Mun. Agricul. Pec. As, Fund. E Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2032 – Man. e Enc. Da Sec. Mun. De Agricultura

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “343”

R\$: 1.500,00

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 2051 – Man. e Encargos do Gab. do Prefeito e Assessoria

Natureza de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Reduzido: “44”

R\$: 10.000,00

05 – PRAZOS:

5.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora do certame no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação pela Secretaria competente, nas condições especificadas pela solicitante.

5.1.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e nos objetos determinados pela Secretaria solicitante.

5.2 O presente Contrato terá validade **até 31 de Dezembro de 2016** contados a partir da data de assinatura.

06 – DOS PAGAMENTOS:



Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

07 – MULTAS:

07.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art. 86 da Lei nº 8666/93.

07.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

07.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

07.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

08 – DA RESPONSABILIDADE:

08.1 – A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

09 – RESCISÃO:

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 – DO SERVIÇO:

10.1 - Contratação para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinadas a diversas Secretarias do Município de Colíder-MT.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

12 – DOMICÍLIO E FORO:

12.1 – As partes elegem, como domicílio legal, o foro da comarca de Colíder, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Colíder - MT, 19 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALMIR TEIXEIRA E ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 17.428.978/0001-51
VALMIR TEIXEIRA
CPF: 966.499.841-91

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-04

LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19